



**TERMO DE CONTRATO N.º 009/SEME/2022**

<b>Processo nº:</b>	6019.2021/0003506-9
<b>Edital nº:</b>	005/SEME/2022
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico – Sistema BEC
<b>Tipo:</b>	Menor preço
<b>Contratante:</b>	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME
<b>Contratada:</b>	Maria Angela de Moraes - ME
<b>Objeto:</b>	Água Mineral Sem Gás, Em Copo de Polietileno, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo I.
<b>Dotação:</b>	19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00
<b>Nota de Empenho:</b>	45.045/2022

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **Maria Angela de Moraes - ME**, com sede na Estrada da Barragem, Nº 1027 - Casa 1, Jardim Santa Terezinha/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **06.222.556/0001-09** neste ato representado por seu representante legal Senhor **Luiz Antônio Giglio**, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] inscrita no Cadastro de Pessoa Física Nº [REDACTED] adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI 063633558 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 19/05/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144/15, Decreto 51.144/15, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais pertinentes, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é Água Mineral Sem Gás, Em Copo de Polietileno, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo I do edital do pregão 005/SEME/2022.
- 1.2. A contratação deverá obedecer às especificações contidas no Anexo I, do Edital que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DATA DE INÍCIO DOS FORNECIMENTOS**

- 2.1. A contratada deverá iniciar os fornecimentos:  
1ª parcela: 4800 copos (100 caixas) 15 dias a contar da data de retirada da N.E.  
Demais parcelas: Deverão ser entregues mediante Ordens de Fornecimento em até 15 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo do presente ajuste é de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato, **não podendo ser prorrogado.**



3.1.1. A vigência do presente contrato no exercício subsequente está condicionada a existência de recursos específicos na dotação orçamentária da Pasta.

3.1.1.1. A não alocação de recursos no orçamento da Secretaria ensejará a rescisão do contrato, sem que assista direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E REAJUSTES**

- 4.1. O valor do presente ajuste é de **R\$ 19.597,50 (dezenove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a quantidade estimada de 750 Caixas com 48 copos.
- 4.2. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos fornecimentos objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes, entregas, e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. O preço contratado não poderá ser reajustado.
- 4.4. Fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem, bem como reequilíbrio econômico devidamente justificado e aceito pela Administração nos termos da legislação em vigor
- 4.8. Para fazer frente às despesas do presente ajuste, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 19.10.27.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob n°. 45.045/2022 no valor de **R\$ 19.597,50 (dezenove mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** e as despesas do próximo exercício onerará a dotação própria, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A contratada se obriga a executar todos os fornecimentos objeto deste contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, bem assim as ora mencionadas nesta cláusula.
- 5.2. A contratada deverá manter controle sobre o andamento dos fornecimentos, se responsabilizando pela qualidade dos produtos, de acordo com as especificações do Edital que antecede a presente contratação.
- 5.3. Todas as despesas com transporte, fretes e demais custos envolvidos no fornecimento do objeto, ficara por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da medição do período de adimplemento da execução do serviço objeto deste contrato, de acordo com o Lote uma vez atestado pelo fiscal encarregado a realização a contento dos serviços, e mediante a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
  - 6.1.1. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
  - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - 6.1.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 6.2. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.3. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:

- 6.3.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.

O ISSQN será retido para:

- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

- 6.3.2. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

- 6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

- 6.3.4. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

- 6.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:

- 6.3.5.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

- 6.3.5.2. Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal

- 6.3.5.2.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

- 6.3.5.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003.

- 6.3.5.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante



determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05.

- 6.3.5.3. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- 6.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da medição do período de adimplemento da execução do serviço objeto deste contrato, acompanhado da documentação acima exigida.
- 6.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.9. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 6.9.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 6.9.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003, 56.144/15, 56.475/15 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



**CLÁUSULA OITAVA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS FORNECIMENTOS**

- 8.1. O contrato consiste no fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM COPO DE POLIETILENO, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.
- 8.2. A execução dos fornecimentos objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela contratante, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
  - 8.2.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, fica designada a Sra. Juliana Nemoto Caetano, RF 795.850-1, para fiscalização deste ajuste.
- 8.3. O objeto da presente licitação será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos fornecimentos executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os fornecimentos foram prestados a contento.
- 8.4. Havendo inexecução de fornecimentos, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência a outra empresa do todo ou em parte do objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações trazidas pelo Decreto 56.144/15
- 9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar assinar o Contrato ou Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - 9.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - 9.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
  - 9.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
  - 9.3.1. Multa por atraso de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação para cada dia de atraso na entrega dos materiais, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 40 (quarenta) dias, o atraso será considerado como inexecução total, sujeitando a contratada também as sanções previstas no art. 87, incs. III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material entregue com defeito ou fora das especificações, mais multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o mesmo valor para cada dia de atraso, se o material entregue com defeito ou fora das especificações não for substituído em 03 (três) dias contados da data em que a administração vier comunicado à contratada a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 5% (cinco por cento), o atraso será considerado inexecução parcial;



- 9.3.3. Multa por inexecução parcial de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 9.3.4. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 9.3.5. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 10.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.
- 9.3.6. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos itens anteriores, a qual incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.6. Poderão ser aplicados, suplevamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante estabelecido pelo art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS**

- 10.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 10.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 9.3.5. da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 10.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.



- 10.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
  - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 10.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escritos concernentes ao cumprimento do presente contrato.
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, Decreto 56.144/15, Decreto 56.475/15 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



- 11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

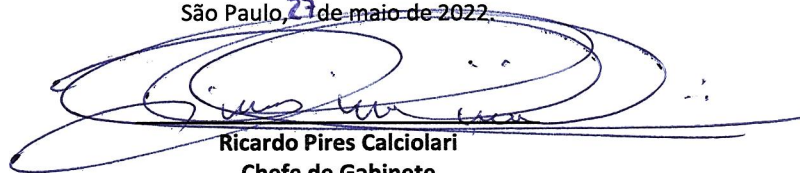
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI 063417388 do processo administrativo nº 6019.2021/0003506-9.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de maio de 2022.



**Ricardo Pires Calciolari**  
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**LUIZ ANTONIO**

**GIGLIO**

Assinado de forma digital por Luiz Antonio Giglio  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=14602269001043, ou=AR SERASA, cn=LUIZ ANTONIO GIGLIO:90131045849  
Dados: 2022.05.25 15:13:53 -03'00'

**Luiz Antônio Giglio**

**Maria Angela de Moraes - ME**

**RENATA DE**

**Maria Angela de Moraes**

**GIGLIO**

Assinado de forma digital por RENATA DE MORAES GIGLIO  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010809403, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=33553510000145, ou=PRESENCIAL, cn=RENATA DE MORAES GIGLIO:31150121874  
Dados: 2022.05.25 15:18:58 -03'00'

**Nome:**  
**R.G.**

**Nome:**  
**R.G.**